



Terminais

SEARA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA
CNPJ/MF 11.448.549/0001-60

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS

Revisão 01
CAPÍTULO I

OBJETO E PRAZO

Art. 1º. A **JBS TERMINAIS – SEARA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Coronel Eugenio Muller, n. 300, Centro, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.448.549/0001-60 (a “**JBS TERMINAIS**”), na qualidade de operador portuário arrendatária titular do Porto Público de Itajaí (doravante simplesmente **TERMINAL**), em cumprimento ao que determina o artigo 30 da Lei Federal n. 12.815, de 05 de junho de 2013, bem como artigo 26 da Resolução ANTAQ n. 75 de 02 de junho de 2022, apresenta suas **CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS** (o “**Condições Gerais**” ou “Instrumento”) que disciplina a operação portuária no “**TERMINAL**”, incluindo as regras gerais para a armazenagem de toda a carga que lhe for entregue em depósito e para a prestação de todos os serviços portuários correlatos.

Parágrafo Primeiro. O inteiro teor destas **Condições Gerais** estará disponível em www.jbsterminais.com.br.

Parágrafo Segundo. As Condições Gerais de Prestação de Serviços Portuários vigorarão por prazo indeterminado, podendo ser alterado unilateralmente sem aviso prévio.

Parágrafo Terceiro. Os funcionários, prepostos e/ou colaboradores da **JBS TERMINAIS** não possuem autoridade para renunciar ou alterar qualquer provisão destas **Condições Gerais**, sendo certo que qualquer modificação em seus termos somente será válida quando realizada por escrito através dos representantes legais da **JBS TERMINAIS**.

LIBERDADE DE ESCOLHA DO TERMINAL PORTUÁRIO

Art. 2º. Os proprietários ou consignatários das cargas destinados à importação, exportação, cabotagem, trânsito ou em qualquer uma das modalidades de regime aduaneiro comum ou especial, incluindo bagagem desacompanhada (referidos neste instrumento apenas por “**carga**”) possuem a mais plena liberdade para escolher o terminal portuário de destino ou de origem da carga, de modo que, ao utilizarem a estrutura da **JBS TERMINAIS** ou quaisquer dos serviços ofertados, fazem-no por livre e espontânea vontade, ainda que deleguem a escolha a terceiros (representantes legais, prepostos, procuradores, despachantes ou qualquer outra pessoa), sujeitando-se, neste ato, integralmente à disciplina destas **Condições Gerais**, à legislação vigente, bem como às condições e preços aplicados pelo **TERMINAL**, conforme tabela pública de preços disponibilizada em www.jbsterminais.com.br.

SUJEIÇÃO ÀS DETERMINAÇÕES LEGAIS

Art. 3°. A **JBS TERMINAIS** sujeita-se à legislação brasileira e às determinações das autoridades públicas competentes e órgãos de controle (tais como: Agência Nacional dos Transportes Aquaviários – ANTAQ; Receita Federal do Brasil – RFB, Através da Alfândega da Receita Federal no Porto de Itajaí – ALF/ITJ; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; entre outros) e, por isso, enquanto tiver a **carga** sob sua custódia, tomará as medidas necessárias para executar todo e qualquer serviço portuário no estrito cumprimento de sua obrigação legal, sendo que, em contrapartida, cobrará do titular da carga o preço relativo a cada um dos serviços prestados, conforme valores publicado na tabela de preços e serviços (doravante “tabela de preços”).

ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

Art. 4°. A armazenagem compreenderá a guarda e zelo da **carga** em geral, que seja destinada à importação, exportação, esteja em cabotagem, em trânsito aduaneiro ou que se encontre em qualquer modalidade de regime aduaneiro especial ou comum, em dependências alfandegadas.

Art. 5°. Os serviços compreendem todas as atividades relativas à movimentação de cargas, inclusive as realizadas por ordem das autoridades públicas em razão do procedimento de desembarço aduaneiro; a paletização e despaletização; a unitização e desunitização de contêineres; inspeção invasiva e não invasiva; para fins de atendimento da fiscalização aduaneira, cumprimento da Legislação vigente, incluindo para fins sanitários; a segregação de cargas; entre outros, cujos preços constam da tabela de preços.

Art. 6°. Os serviços executados por determinação das autoridades aduaneiras ou órgãos de controle, bem como aqueles executados pela **JBS TERMINAIS** ou subcontratados com a finalidade precípua de manutenção de segurança e integridade do **TERMINAL**, cumprimento da Legislação, das demais **cargas** ou do meio ambiente, independem de autorização por parte do proprietário ou consignatário da **carga**.

Parágrafo Único. Todo e qualquer serviço especial, tais como: recepção de unidades de carga fora do padrão ISO, carretas com excesso de dimensões, volume de peso, cargas especiais, cargas projeto, dentre outros, somente serão prestados se previamente acordado com o Departamento Comercial da **JBS TERMINAIS**.

RECUSA DE CARGAS

Art. 7°. A **JBS TERMINAIS** poderá recusar o recebimento de cargas, a seu exclusivo critério, nos seguintes casos:

- (a) Quando atingida a capacidade máxima de armazenamento do **TERMINAL**;
- (b) Quando o **TERMINAL** não dispuser das condições necessárias ou não possuir a *expertise* para armazenagem ou manuseio, inclusive unitização e/ou desunitização, de **cargas** especiais;
- (c) Se a **carga**, por sua natureza ou forma de acondicionamento, puder causar algum dano a outra **carga** já armazenada, danos a quaisquer pessoas ou a instalações, equipamentos ou veículos presentes no **TERMINAL**;

- (d) Se a **carga** não estiver acompanhada da documentação exigida pela legislação vigente;
- (e) Cargas avariadas que causem risco ou impossibilitem o manuseio seguro; e/ou
- (f) Quando o proprietário ou consignatário da carga estiver inadimplente ou houver sido previamente penalizado pelo TERMINAL, nos termos do Art. 23 destas Condições Gerais.

Parágrafo Primeiro. Caso as referidas condições somente venham a ser constatadas após a descarga, a **JBS TERMINAIS** poderá exigir que o proprietário ou consignatário providencie, às suas expensas, a remoção da **carga** para outro recinto alfandegado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro, o proprietário ou consignatário ficará responsável por todos os trâmites junto às autoridades competentes, inclusive aduaneiras, bem como pelos custos envolvidos na referida remoção.

Parágrafo Terceiro. O proprietário ou consignatário da **carga**, deverá fornecer por escrito à **JBS TERMINAIS**, todas as informações necessárias às precauções que devam ser tomadas em relação às **cargas** perigosas ou especiais, devendo fixar avisos de alerta indicando sua periculosidade e sua classificação IMO e, ainda, apresentando as instruções adequadas ao seu manuseio.

Parágrafo Quarto. Considerar-se-á inadimplente, para fins de configuração da situação descrita na alínea (f) do caput deste artigo, o proprietário ou consignatário da carga que acumular 03 (três) ou mais faturas vencidas, ou possuir 01 (uma) fatura vencida há mais de 90 dias perante a **JBS TERMINAIS**, prevalecendo aquela que ocorrer antes, em termos temporais.

PREÇO E MULTA

Art. 8º. Os valores cobrados pela **JBS TERMINAIS** serão aqueles definidos na Tabela de Preços que se encontra publicada em www.jbsterminais.com.br, ressalvados os Acordos específicos eventualmente firmados com proprietários ou consignatários de carga.

Parágrafo Primeiro. A Tabela de Preços divulgada pela **JBS TERMINAIS** é válida por prazo indeterminado, podendo ser alteradas, mediante publicação com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos da regulação vigente.

Parágrafo Segundo. Será devido pelo proprietário da carga ou consignatário, o pagamento de armazenagem nos casos de exportação, quando a mesma ultrapassar o período de “*franquia*”, quer seja por atraso de navio, não atendimento de escala ou qualquer outro motivo que não seja responsabilidade direta **JBS TERMINAIS**.

Parágrafo Terceiro. Quando ultrapassado o período de “*franquia*”, por qualquer outro motivo alheio à **JBS TERMINAIS**, será devido pelo proprietário ou consignatário da carga o valor integral de armazenagem, correspondente ao período total em que a **carga** permanecer nas dependências do **TERMINAL**.

Parágrafo Quarto. O faturamento das cargas destinadas à exportação dar-se-á em face do “Exportador”, assim identificado na Guia de Entrega de Exportação, independente dos *Inconterms* utilizados na transação comercial.

Parágrafo Quinto. Não efetuado o pagamento tempestivo, será devida multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) a partir do dia subsequente ao vencimento até o pagamento da obrigação e demais encargos e despesas incidentes.

AVARIAS

Art. 9º. Todas as unidades de carga e/ou contêineres serão inspecionadas na entrada e na saída do **TERMINAL**, seja no fluxo de importação ou no fluxo de exportação. Em sendo constatada qualquer avaria, será lavrado **Damage Report** ou **EIR**, que poderá ser disponibilizado ao transportador por meio eletrônico no momento da entrega da unidade de carga.

Parágrafo Primeiro. A verificação de eventuais avarias deverá ser realizada no momento da entrega, pelo Proprietário/Consignatário da carga, transportador ou seus prepostos. A **JBS TERMINAIS**, em nenhuma hipótese, responsabiliza-se por qualquer tipo de avaria na unidade de carga ou na carga após a retirada da mesma das dependências do **TERMINAL**.

Parágrafo Segundo. É de exclusiva responsabilidade do proprietário e/ou consignatário da carga, bem como do transportador, a tomada de todas as medidas necessárias para garantir o correto e regular travamento da carga ou do contêiner no caminhão após a realização das operações de carregamento pelo **TERMINAL**. A **JBS TERMINAIS** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal, por eventuais avarias causadas à carga, ao próprio contêiner ou a quem quer que seja, em razão de incidentes ocorridos ao longo do transporte da carga ou do contêiner por inadequado travamento da carga ou do contêiner ao caminhão.

ARMAZENAGEM

Art. 10. Com exceção do disposto nos artigos 13 e 15 destas **Condições Gerais**, a **carga** será mantida armazenada durante todo o período em que permanecer nas dependências do **TERMINAL** e/ou até que os proprietários ou consignatários concluam o processo de desembarço e promovam a retirada do **TERMINAL**, sendo que o faturamento de armazenagem correrá a partir da data da entrada da carga nas instalações da **JBS TERMINAIS**, até a data de sua efetiva retirada, seja pelo proprietário/consignatário ou pelas Autoridades Públicas.

Parágrafo Primeiro. Sempre que entender necessário e sob sua integral responsabilidade, o **TERMINAL** poderá empregar os serviços de outras empresas para a execução do objeto deste instrumento. A critério da **JBS TERMINAIS**, conforme a natureza da armazenagem ou dos serviços prestados, o faturamento da armazenagem e/ou serviços portuários poderá ser efetuado diretamente pela empresa responsável por sua realização.

Parágrafo Segundo. Quando as cargas armazenadas oferecerem risco de deterioração, inclusive às demais cargas armazenadas ou movimentadas no **TERMINAL**, a **JBS TERMINAIS**, sempre que possível, dará conhecimento do fato ao proprietário ou consignatário da carga, para que tome as devidas providências, em prazo razoável.

Parágrafo Terceiro. As cargas que se deteriorarem durante o período de armazenagem deverão ser removidas pelo proprietário ou consignatário, que providenciarão a destinação adequada, com os devidos cuidados necessários. Caso os proprietários ou consignatários não tomem as providências em relação a tais cargas no prazo indicado pela **JBS TERMINAIS**, serão elas removidas pela **JBS TERMINAIS**, cabendo aos proprietários ou consignatários os decorrentes custos de tal remoção.

GARANTIA

Art. 11. A carga entregue à custódia da **JBS TERMINAIS** servirá, também, como garantia de pagamento dos valores devidos à **JBS TERMINAIS** pela armazenagem, prestação de serviços correlatos.

LIBERAÇÃO DA CARGA E QUITAÇÃO DO DÉBITO

Art. 12. Independentemente do prazo de armazenagem, nenhuma **carga** será retirada das dependências do **TERMINAL** sem a quitação dos valores devidos à **JBS TERMINAIS** pela armazenagem e demais serviços portuários prestados, independentemente de estes terem sido executados em razão de procedimentos determinados pelas autoridades competentes, a pedido dos proprietários ou consignatários da carga, ou pela **JBS TERMINAIS**, nos casos previstos nestas **Condições Gerais**.

Parágrafo Primeiro. No intuito de racionalizar as cobranças, a **JBS TERMINAIS** poderá emitir faturamento periódico dos valores devidos a título de armazenagem e de prestação de serviços portuários correlatos mesmo antes de a carga ser retirada do **TERMINAL**.

Parágrafo Segundo. Após o vencimento do prazo estabelecido para pagamento, a **JBS TERMINAIS** reserva-se o direito de efetivar o protesto do título, bem como de adotar todos os meios jurídicos possíveis para realização da cobrança destes valores, sem prejuízo das medidas expostas na cláusula 7º, alínea “f”, deste documento.

RETIRADA DA CARGA DESEMBARAÇADA

Art. 13. A carga que se encontrar devidamente desembaraçada pelas autoridades competentes, deverá ser retirada pelo proprietário e/ou consignatário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do referido desembarço mediante o pagamento da armazenagem e/ou serviços portuários prestados.

Parágrafo Único. Após o decurso de 30 (trinta) dias do desembarço, caso a carga não tenha sido retirada, o proprietário e/ou consignatário será notificado extrajudicialmente para efetivar a retirada no prazo adicional máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação ou, na impossibilidade de notificação pessoal do proprietário ou consignatário, contados do prazo de 15 (quinze) dias após a publicação de edital em jornal de grande circulação.

Art. 14. Decorrido o prazo adicional sem que a **carga** tenha sido efetivamente retirada das dependências do **TERMINAL**, ainda que quitados os valores devidos, o **TERMINAL** reserva-se o direito de efetuar o depósito judicial da carga. O depósito judicial é uma alternativa em benefício da **JBS TERMINAIS**, e não exclui os demais direitos da **JBS TERMINAIS** previstos neste instrumento, na Lei ou em Contrato.

INADIMPLÊNCIA DO PROPRIETÁRIO/CONSIGNATÁRIO

Art. 15. Na qualidade de depositária, a **JBS TERMINAIS** poderá reter a carga sob sua custódia, a título de garantia do pagamento da armazenagem e dos serviços portuários correlatos que executou, multas e eventuais prejuízos que tiver sofrido durante a guarda, nos termos do Artigo 644 do Código Civil.

Parágrafo Único. Findos os prazos de retirada da carga previstos nestas **Condições Gerais**, não quitados os valores devidos, fica a **JBS TERMINAIS**

autorizada, desde já, a (i) remover a carga para um depositário público e (ii) excutir a **carga** dada em garantia da dívida, conforme disposto nestas **Condições Gerais**.

PERDIMENTO OU APREENSÃO DAS CARGAS

Art. 16. Nas hipóteses de perdimento ou apreensão de cargas, caso os proprietários ou consignatários das cargas requeiram, judicial ou administrativamente, a liberação das cargas, assumirão a responsabilidade pelos custos com a prestação dos serviços portuários, bem como a entrega das unidades vazias de contêineres, se assim couber.

Parágrafo Único. No caso de carga estrangeira que tenha sido objeto de aplicação de pena de perdimento, o proprietário ou consignatário será o responsável pelo pagamento dos serviços prestados até a data da caracterização do perdimento.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES DA JBS TERMINAIS

Art. 17. A JBS TERMINAIS responde pela guarda, zelo pelas **cargas** e, desde que tenham sido pagos os valores devidos pela armazenagem e serviços portuários prestados correlatos, pela pronta e fiel entrega da carga que tiver recebido em depósito, conforme as responsabilidades estabelecidas na legislação.

Art. 18. A responsabilidade da **JBS TERMINAIS** inicia-se com o efetivo recebimento da carga em suas instalações, seja pela via terrestre ou pela aquaviária, e encerra-se com a entrega no navio (no fluxo de exportação), bem como no momento da saída do caminhão por qualquer dos Gates do **TERMINAL** (no fluxo de importação).

Parágrafo Primeiro. Além dos demais casos previstos na legislação, a responsabilidade da **JBS TERMINAIS** cessa, ainda, nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento da carga, bem como nos casos de força maior, perdimento ou recebimento por seus proprietários ou consignatários (ou por seus representantes) sem reclamação formal e indicação da avaria ou vício constatado no momento da vistoria e/ou retirada.

Parágrafo Segundo. A **JBS TERMINAIS** não se responsabiliza, sob nenhuma hipótese, por atrasos na liberação da carga que não tenha diretamente dado causa.

Parágrafo Terceiro. Exceto se previsto em contrato celebrado com o proprietário ou consignatário da carga, a **JBS TERMINAIS** não garante prazos exatos para a conclusão dos serviços e, portanto, não é responsável pelo não cumprimento de prazos assumidos pelo proprietário da carga perante terceiros, incluindo-se, mas não se limitando, a reclamações por alegadas detenções ou atraso na carga ou descarga de mercadorias.

Art. 19. A **JBS TERMINAIS** não se responsabiliza por:

(a) faltas de conteúdo dos volumes e/ou permuta de conteúdo, se os volumes entrarem nos armazéns ou pátios sem indícios externos de violação, com a embalagem original e sem nenhum sinal de avaria e se nessas condições permanecerem até o momento da abertura para conferência aduaneira ou saída dos armazéns ou pátios;

(b) avarias de **carga** que não sejam reclamadas, por escrito, no ato da entrega ou embarque;

- (c) contaminação ou destruição de volumes decorrentes de caso fortuito, força maior e/ou vícios da embalagem e da própria carga, nos termos do Código Civil;
- (d) atrasos e outros danos diretos e indiretos decorrentes da não entrega das unidades por motivos de datas como finais de semana, feriados municipais, estaduais e federais, greves, e/ou avarias pré-existentes.
- (e) atrasos decorrentes do não cumprimento, pelo proprietário ou consignatário, do horário e data agendado para a retirada e entrega de contêiner da **JBS TERMINAIS**, sendo que os custos decorrentes serão cobrados de acordo com os valores informados na Tabela de Preços.

RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO E/OU CONSIGNATÁRIO DA CARGA

Art. 20. Além das outras obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, o proprietário ou consignatário das **cargas**, responde por todo e qualquer dano causado por sua carga, por seus prepostos, funcionários subcontratados, incluindo os transportadores, terceiros, e cargas de terceiros que estejam nas dependências do **Terminal**, que serão apurados e cobrados no momento do faturamento.

Parágrafo Único. Caso não seja possível a apuração e faturamento até a retirada da carga, a **JBS TERMINAIS** adotará os meios jurídicos para cobrança de tais valores.

CAPÍTULO III

REGRAS PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NO TERMINAL

Art. 21. As regras para acesso e permanência no **TERMINAL** descritas neste Capítulo são complementadas por todas as normas legais e regulamentares expedidas pelas autoridades públicas.

Parágrafo Único. As áreas internas e acessos do **TERMINAL** são monitorados por câmeras, sendo que as imagens somente são disponibilizadas em caso de determinação das autoridades competentes.

Art. 22. São permitidos o ingresso e a permanência no **TERMINAL** apenas de pessoas e veículos autorizados pela **JBS TERMINAIS**, condicionados ao cumprimento das seguintes Regras:

Segurança e Controle de Acesso

- a) Cumprir todas as normas legais, bem como procedimentos e orientações de segurança da **JBS TERMINAIS**, sobretudo quanto à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos pelas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, quais sejam: capacete de segurança, colete de alta visibilidade e calçado de segurança, ao acessar a área operacional do **TERMINAL**;
- b) Cumprir as regras de Segurança utilizando adequadamente e em local visível o crachá de identificação conforme padrão estabelecido pela Receita Federal do Brasil;
 - b.1) Em caso de perda, furto ou roubo, do crachá, registrar imediatamente Boletim de Ocorrência perante a Autoridade Policial, e apresentá-lo no cadastro da **JBS TERMINAIS**, para solicitação de nova emissão;

c) O veículo de carga somente poderá ingressar no **TERMINAL** mediante agendamento prévio, sendo que o acesso ocorrerá apenas no horário agendado;

c.1) A autorização para ingressar em qualquer área do **TERMINAL** não se estende, em hipótese alguma, aos familiares, acompanhantes ou caronas, os quais, se não possuírem autorização e/ou crachá próprios, deverão permanecer no Prédio Administrativo, devendo os menores de idade ou incapazes estarem necessariamente acompanhados de um adulto capaz;

d) Antes de adentrarem ou deixarem o **TERMINAL**, os veículos de cargas e prestadores de serviços estarão sujeitos à vistoria pela **JBS TERMINAIS**, bem como pelas autoridades públicas competentes, nos termos do Plano de Segurança Público Portuário (PSPP), aprovado pela CONPORTOS;

e) É vedado o acesso ao **TERMINAL** de pessoas ou veículos em desacordo com as normas regulamentares e de segurança;

e.1) As placas dos veículos deverão estar legíveis e de acordo com todas as exigências da Legislação vigente;

e.2) O transportador deverá estar devidamente registrado no Registro Nacional de Transportador de Carga;

e.3) Em caso de suspeita de o condutor estar sob o efeito de álcool ou drogas ilícitas, serão acionadas as autoridades públicas competentes;

f) Recomenda-se, por questões de segurança, não trajar bermudas nas áreas operacionais da **JBS TERMINAIS**.

Trânsito em Área Operacional

g) Os pinos de segurança devem ser destravados ou travados somente no gate, sendo proibido a realização esta atividade no pátio ou com contêiner em movimentação;

h) O limite de velocidade interna de 19 km/h (dezenove quilômetros por hora);

i) É proibido impedir ou dificultar, sob qualquer forma, o trânsito dentro do **TERMINAL**. Além do transporte interno, temos o caminho seguro para pedestres.

j) É obrigatório dar prioridade à passagem dos equipamentos portuários;

k) É proibido estacionar nas faixas de traslado dos equipamentos e faixas de pedestres;

l) É proibido caminhar pela área operacional e entre as pilhas de contêineres, devendo-se utilizar os veículos adequados e destinados para o transporte de pessoas disponibilizados pela **JBS TERMINAIS**.

Regras de Comportamento e Conduta

m) Não é permitido fotografar ou filmar nas áreas administrativa e operacional sem prévia autorização da **JBS TERMINAIS**;

n) É proibido fumar na área do **TERMINAL**, especialmente na área operacional, edificações e em áreas sinalizadas;

o) É proibido portar ou conduzir qualquer tipo de arma, munição, artefatos explosivos, fogos de artifício, drogas ilícitas, bebidas alcoólicas nas dependências do **TERMINAL**;

p) É proibido utilizar aparelho celular na área operacional do **TERMINAL**, seja por colaboradores, prestadores de serviços ou terceiros, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pelo Departamento de Segurança.

Parágrafo Único. Os prejuízos diretos ou indiretos causados ao **TERMINAL** ou a terceiros, incluindo, mas não se limitando a custos com limpeza de vazamentos de óleo, produtos químicos, e/ou avarias, serão cobrados do condutor, da transportadora e dos proprietários ou consignatários da Carga, que serão solidariamente responsáveis por sua reparação, sendo imputados ao causador nos termos da legislação vigente e deste **instrumento**.

Art. 23. O descumprimento das normas destas Condições Gerais sujeitará o usuário do **TERMINAL** a:

a) Advertência verbal;

b) Advertência escrita, a ser entregue no ato da infração;

c) Revogação do credenciamento: em caso de ação ou omissão que possa gerar risco ou dano ao **TERMINAL**, às cargas e/ou aos demais usuários.

Parágrafo Primeiro. As ocorrências, e penalidades estão sujeitas a registro em “Livro de Registro de Ocorrência”, para fins de controle interno e disponibilização para as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo. As penalidades acima referidas serão aplicadas pelo Departamento de Segurança do Terminal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O horário de Funcionamento e demais informações operacionais do **TERMINAL** estão divulgadas no site www.jbsterminais.com.br

Art. 25. Os proprietários ou consignatários das cargas declaram ter tomado ciência da Política de Privacidade de Dados para Terceiros da JBS, disponível em <https://jbs.com.br/contato/portal-de-privacidade>, comprometendo-se por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, colaboradores, fornecedores, prepostos e/ou agentes a qualquer título seguir as diretrizes nela constantes.

Art. 26. Os proprietários ou consignatários das cargas declaram-se cientes da existência e do conteúdo do Código de Conduta para Parceiros de Negócio que pode ser encontrado através do endereço eletrônico www.jbs.com.br, obrigando-se a cumpri-lo, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 27. Os casos omissos nestas **Condições Gerais** serão regidos pela legislação vigente, as normas técnicas, os comunicados e tabela de preços da **JBS TERMINAIS**.

Parágrafo Único. Em caso de conflito entre essas **Condições Gerais** e o contrato celebrado entre **JBS TERMINAIS** e os proprietários ou consignatários das cargas, o contrato deverá prevalecer.

Art. 28. Fica eleito o foro da comarca de Itajaí, Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem todas

e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou interpretação destas **Condições Gerais**.

Itajaí/SC, 26 de agosto de 2024

JBS TERMINAIS – SEARA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA

Diretor Superintendente Administrativo
Aristides